



Inquérito Civil Público n. 1.23.000.002591/2017-56

Requerente: Procuradoria da República no Estado do Pará – PR/PA

Destinatário: Amazon Valley Academy

RECOMENDAÇÃO Nº 201/2018/GAB04

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO a existência, nesta Procuradoria da República, do Inquérito Civil Público nº 1.23.000.002591/2017-56, instaurado para apurar representação de consumidor que relata suposta irregularidade no funcionamento da instituição Amazon Valley Academy;

CONSIDERANDO que, em busca de maiores informações, oficiou-se ao Conselho Nacional de Educação, bem como a instituição Amazon Valley Academy. Após as diligências efetuadas neste inquérito, ficou esclarecido que a referida instituição funciona no Brasil como curso livre, nos termos do parecer CNE/CEB23/2009;

CONSIDERANDO que, em reunião ocorrida nesta Procuradoria da República com advogado da **Amazon Valley Academy**, este afirmou que a instituição não possui pretensão de obter seu reconhecimento perante o sistema educacional brasileiro;

CONSIDERANDO que o modelo de contrato firmado pela **Amazon Valley Academy** (folhas 115/121) refere-se que o serviço a ser prestado consiste em “educação escolar”;

CONSIDERANDO que, em seu material publicitário (folhas 161 e <http://www.amazonvalleyacademy.org/venha-estudar-na-ava/>) a instituição se apresenta como “escola internacional”;

CONSIDERANDO que se verifica, portanto, uma importante discrepância entre a situação jurídica da instituição e as informações transmitidas ao público geral e seus consumidores;

CONSIDERANDO que, nos termos do 37, § 3º do Código de Defesa do Consumidor, a publicidade é considerada enganosa quando omite informações essenciais do produto ou serviço, **RESOLVE**:

RECOMENDAR

à **Amazon Valley Academy** que adote a seguinte providência de modo a não importar em lesão a direito de consumidores:

a) Que vincule aos seus canais de publicidade como folder, fanpage entre outros, bem como nos contratos de prestação de serviço a serem firmados, com o devido e

proporcional destaque, posto que se trata de dado essencial (natureza do serviço a ser prestado), a informação de que a instituição funciona como curso livre e que não presta serviço escolar nos termos da legislação brasileira.

Estabeleço o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento desta recomendação, para manifestação acerca do acatamento dos seus termos e do prazo necessário para sua implementação.

Belém, 19 de janeiro de 2018.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República